

Edital 001/2023 /Prof-Artes/EBA/UFMG

**Edital de Seleção de bolsistas do Programa de Mestrado Profissional
(PROFARTES/EBA/UFMG) para Professores da Educação Básica (ProEB)**

A Coordenação do PROFARTES da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais torna públicas as regras para concorrência à bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para Professores/as da Educação Básica (ProEB) selecionados/as para o ano de 2023. A concessão de bolsas segue as normas da agência financiadora em consonância com as regras no edital de seleção do Programa de Pós-Graduação (em rede) PROFARTES/IARTE/UFU Nº 03/2022, de 27 de setembro de 2022.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar candidatos/as para as bolsas da cota do ProEB (CAPES) destinadas à formação - _básica.

2. CRONOGRAMA E PRAZOS

Período de inscrição - A inscrição só será homologada com a documentação completa	03 de março a 12 de março de 2023
Resultado da homologação das inscrições	14 de março de 2023
Resultado da seleção	16 de março de 2023
Recurso a ser encaminhado por mensagem enviada para o endereço eletrônico da Secretaria do Programa: (profartes@eba.ufmg.br)	17 a 21 de março de 2023
Resultado do Recurso	23 de março de 2023
O resultado final será divulgado no site do Prof-Artes, no endereço: https://eba.ufmg.br/pos/profartes/	27 de março de 2023
Início da vigência das bolsas	Após procedimentos constantes na implementação da bolsa pela CAPES

1. DAS VAGAS

O número de bolsas a serem distribuídas tem como referência o limite de 30% (trinta por cento) dos discentes efetivamente selecionados no edital PROFARTES/IARTE/UFU Nº 03/2022, de 27 de setembro de 2022, sendo 02 (duas) bolsas para o Prof-Artes/EBA/UFMG.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para concorrer à bolsa o/a candidato/a deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Estar regularmente matriculado/a no Prof-Artes/EBA/UFMG.
- II. Estar aprovado/a no estágio probatório e atuando em sala de aula na sua instituição de trabalho.
- III. Não estar usufruindo de bolsa de qualquer modalidade, excetuando-se a atuação como bolsista, na condição de tutor, da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01/CAPES/CNPq, de 12/12/2007.
- IV. Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação.
- V. Assinar o Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações.
- VI. Durante o curso, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelas entidades promotoras do curso (Portaria CAPES/ 209, artigo 7º, inciso IV).
- VII. Cumprir o estabelecido no Art. 7º, Capítulo III, da Portaria nº 209, de 21 de outubro de 2011, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - São atribuições do bolsista: I. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição de ensino superior participante do PROEB no qual está regularmente matriculado; II. dedicar-se pelo menos 20 (vinte) horas semanais às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação; III. restituir, devidamente atualizados monetariamente, todos os recursos recebidos às custas do programa, a título de bolsa de estudo, taxas escolares e outros, na hipótese de concessão ou manutenção de bolsa sem o atendimento integral dos requisitos, interrupção do estudo, sem apresentação de causa legalmente justificável; IV. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional; V. não se encontrar aposentado ou em situação equiparada; VI. ter ciência de que seu tempo de estudos não será computado para fins de aposentadoria a menos que, durante o período de estudos ele efetue contribuição para a seguridade social, como contribuinte facultativo na forma dos artigos 14 e 21 da Lei 8.212 de 24/07/91); VII. ter sido classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- VIII. continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor/a da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiver vinculado.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A classificação dos/as alunos/as para a concessão das bolsas obedecerá aos critérios acadêmico, profissional, social e de distância, de acordo com o Artigo 6º da Resolução 001/2018. A composição da nota de classificação considerará a soma da pontuação obtida na aplicação dos critérios

supracitados, sendo o/a aluno/a primeiro/a colocado/a aquele/a que tiver a maior soma de pontos e assim sucessivamente.

A classificação dos/as candidatos/as para a distribuição das bolsas será feita com base em critérios socioeconômicos, peso 2, e acadêmico, peso 1, conforme as pontuações e determinações seguintes:

I. 10.0 (dez pontos) para o/a candidato/a com renda familiar per capita inferior a R\$ 2.500,00.

II. 8.0 (oito pontos) – para o/a candidato/a que tenha uma renda familiar per capita mensal entre R\$ 2.500,01 e 3.500,00.

III. 6.0 (seis pontos) - para o/a candidato/a que tenha uma renda familiar per capita mensal entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00.

IV. 0.0 (zero pontos) - para o/a candidato/a que tenha uma renda familiar per capita mensal acima de R\$ 5.000,00.

V. No critério acadêmico será considerada a nota obtida no Exame Nacional de Acesso, na UFMG, respeitada a classificação final dos/as candidatos/as com base nos critérios de desempate.

VI. A nota final do/a candidato/a é formada pela nota do processo seletivo somada ao valor da pontuação socioeconômica multiplicado por 0,2.

VII. No caso de empate na classificação entre dois/duas ou mais candidatos/as, o/a candidato/a que residir na cidade mais distante da cidade da UFMG terá preferência da bolsa sobre os/as demais candidatos/as empatados/as.

VIII. Persistindo o empate, prevalecerá aquele/a que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico.

Parágrafo Único - No caso de discentes que se afastarem devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor e mediante apresentação de laudo médico.

IX. No caso de o/a bolsista renunciar ou ser destituído/a da bolsa, esta será atribuída ao/à próximo/a candidato/a da lista de classificação da respectiva Instituição sede do Programa.

Parágrafo único: Caso se esgote a lista de classificados/as desta Instituição Associada, a cota de bolsa será remanejada para classificados/as de outra Associada, seguindo a ordem de prioridade pela maior distância percorrida.

6. IMPLEMENTAÇÃO E VIGÊNCIA.

A bolsa será implementada quando:

I. O/A discente estiver efetivamente matriculado/a na instituição associada.

II. O/A Coordenador/a Local da unidade associada enviar à Coordenação Nacional do PROFARTES o original do Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações, assinado pelo/a mestrando/a e com firma reconhecida em cartório.

III. O/A discente estiver devidamente cadastrado/a pelo Coordenador Local no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES.

IV. Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o/a discente e a CAPES, ou qualquer outro órgão público. A bolsa terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do primeiro semestre letivo de implementação. O pagamento de eventual bolsa retroativa ficará a critério de decisão exclusiva da CAPES.

7. CANCELAMENTO DA BOLSA

A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo/a Coordenador/a Local se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- I. Omissão quanto ao valor recebido de remuneração familiar bruta total no processo seletivo para a bolsa.
- II. Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência.
- III. Prestar informação falsa quanto ao local de residência.
- IV. Prática de qualquer fraude pelo/a bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- V. A não observância do Termo de Compromisso (modelo anexo).
- VI. Desligamento do Programa de Mestrado Profissional.
- VII. Uma ou mais reprovações, incluindo reprovação por frequência, em qualquer disciplina.
- VIII. Uma reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único: A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

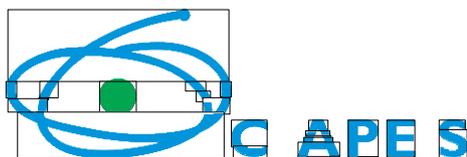
IX. Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento e os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e pela Coordenação do PROFARTES/EBA/UFMG.

Belo Horizonte, MG, 28 de março de 2023.



Prof.Dr. Geraldo Freire Loyola

Coordenador do Programa do Mestrado Profissional em Artes/Prof-Artes/EBA/UFMG



TERMO DE COMPROMISSO
Mestrado Profissional

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, nacionalidade _____, profissão _____ endereço _____, n° do CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área Mestrado Profissional em Artes – PROF-ARTES, sob o número _____, em nível de Pós-graduação – Mestrado, da Universidade _____

_____ (IES Associada), tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- II – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- III - manter carga horária de ensino de Artes em no mínimo 10 horas/aula e no máximo 20 horas/aulas em instituições de ensino da rede pública de Educação Básica;
- IV – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

- IV – não ser aluno em programa de residência médica;
- V – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- VI – atender ao disposto pela Portaria Ministerial MEC nº 289/2011.

A título de informação, segue abaixo o texto do Art. 2º da Portaria MEC 289/2011.

“Art. 2º Os professores beneficiados com a Bolsa de Formação Continuada de que trata esta Portaria, assinarão com a CAPES Termo de Compromisso assegurando continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiverem vinculados.”

“III - firmar termo de compromisso colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa; ”.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local e data: _____

